



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.491/2012 DE 12 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1475/2011, ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.475/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, os quais apresentam paritaridade Institucional Governamentais e não Governamentais sendo:

06 (seis) representantes das Instituições Governamentais:

- a) Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Um Titular e um Suplente da Assessoria Municipal de Comunicação;*
- e) Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;*

06 (seis) representantes das Instituições não Governamentais:

- a) Um Titular e um Suplente Indicado por Entidade do meio Rural;*
- b) Um Titular e um Suplente Indicado por Entidade do meio Urbano;*
- c) Um Titular e um Suplente Indicado por Entidade ou Grupo de Idosos;*
- d) Dois Titulares e dois Suplentes Indicados por Entidade Religiosa;*
- e) Um Titular e um Suplente de 01 (um) Clube de Serviços;*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 1.475/2011
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º

*§1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes será de 03
(três) anos admitindo-se sua recondução por igual período.*

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº
1.475/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º ...

*§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por Profissional Técnico
cedido pelo órgão Governamental a Casa dos Conselhos, compete assegurar suporte técnico e
administrativo das ações dos Conselhos, sem direito a voto.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal